

DECRETO Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a 41ª Feira do Livro nos termos da Lei nº 5.564, de 27 de dezembro de 2010 e Lei nº 5.576, de 21 de janeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo VI do art. 66 da Lei Orgânica Município,

Considerando a Lei nº 5.564, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Plano Municipal de Livro, Leitura e Literatura e a Lei nº 5.576, de 21 de janeiro de 2011, que institui a Feira do Livro de Canoas; e

Considerando o disposto no processo SEI protocolado sob o nº 26.0.000047808-2, de 9 de julho de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A 41ª Feira do Livro de Canoas-1ª Feira Internacional Lusófona tem por objetivo popularizar o livro, incentivar a leitura, divulgar a produção literária de modo geral e promover o intercâmbio cultural entre os países de língua portuguesa, por meio da participação de escritores e universidades da comunidade lusófona, fortalecendo o diálogo intercultural, a ser realizada no período de 17 a 24 de outubro de 2026.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Feira do Livro é uma realização do Município de Canoas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) e conta com o apoio da Associação Canoense de Escritores (ACE) e Casa do Poeta de Canoas.

§1º A Comissão Organizadora é composta da seguinte forma:

I - representantes da SMCT:

- a) Andréia Marilei Knob Pereira, matrícula nº 122762;
- b) Anise Garcia dos Santos, matrícula nº 100614;
- c) Claudete Machado Ferreira, matrícula nº 57649;
- d) Deise Viegas de Azevedo, matrícula nº 92223;
- e) Rafaela Oliveira da Silva, matrícula nº 128288;
- f) Karine Maria Silva, matrícula nº 129189;
- g) Regina Dioga Pelissaro, matrícula nº 123909.

II - representante do Serviço Social do Comércio (SESC): Isabela Fernanda Azevedo Silveira.

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.2

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Participam da 41ª Feira do Livro De Canoas livreiros, editoras, distribuidoras, que se inscreverem de acordo com as normas deste regulamento, e demais instituições.

§1º O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento.

§2º Cada expositor deverá doar R\$ 300,00 (trezentos reais) em livros, de acordo com os títulos e prazos indicados pela SMCT, para que possam ser repassados para a Biblioteca Pública Municipal João Palma da Silva, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das empresas selecionadas.

§3º Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada à SMCT justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros.

§4º Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues à SMCT em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, no caso de descumprimento, a empresa deverá remover infraestrutura temporária, liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.

§5º É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

§6º Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolvam outra pessoa física ou jurídica, que não a empresa inscrita.

§7º Consideram-se demais instituições aquelas cuja natureza e finalidade sejam compatíveis com os objetivos da 41ª Feira do Livro de Canoas-1ª Feira Internacional Lusófona, tais como instituições de ensino, universidades, entidades culturais, bibliotecas, organizações da sociedade civil e outras instituições que contribuam para a promoção da leitura, da literatura, da educação, da cultura ou para o atendimento das necessidades de organização e execução do evento.

§8º A participação dessas instituições terá caráter não lucrativo e dar-se-á mediante parceria formalizada com a SMCT, sem qualquer repasse de recursos financeiros pelo Município, sendo as contrapartidas definidas conforme o interesse público, podendo consistir na realização de atividades integrantes da programação, na disponibilização de serviços, espaços, equipamentos, apoio técnico ou outras formas de colaboração destinadas à estruturação e à execução da Feira.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São direitos dos participantes:

...

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.3

I - fazer-se representar nas reuniões dos selecionados;
II - apresentar sugestões para o êxito da Feira;
III - realizar solicitações ou críticas sobre o evento e a organização da Feira, através do e-mail: feiradolivro@canoas.rs.gov.br;
IV - realizar publicidade individual pela imprensa, rádio e televisão;
V - distribuir, em suas bancas, publicidade institucional e pertinente aos produtos comercializados;

VI - ornamentar e iluminar internamente suas bancas.

§1º A testeira da banca será fornecida em formato padrão pela Prefeitura.

§ 2º Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora, sendo expressamente vetada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca, assim como a utilização de faixas e cartazes.

§3º Os expositores interessados em contar com terminais eletrônicos para cartões de crédito ou débito deverão contatar diretamente com as operadoras de sua preferência.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º São obrigações dos participantes livreiros, editoras e distribuidoras:

I - submeter-se ao sorteio de localização das bancas, que será realizado na presença de todos os selecionados, em reunião cuja data, horário e local serão definidos pela SMCT;

II - o selecionado que não comparecer à reunião de sorteio de localização das bancas, automaticamente concordará com a localização que lhe será destinada pela Comissão Organizadora;

III - o selecionado deverá providenciar a sua própria banca com medidas de 2m x 3m, que deverá estar em bom estado de conservação;

IV - respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga;

V - executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela SMCT;

VI - limitar-se, em suas exposições, ao espaço que lhe for reservado, o qual será sempre o meridiano entre as bancas, preservando o espaço de circulação;

VII - não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca;

VIII - manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento;

IX - quando do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar as editoras com as quais trabalharão durante a Feira;

X - prestar informações diárias sobre as vendas à Comissão Organizadora para fins de divulgação, mediante o preenchimento de ficha que será distribuída entre os expositores, sendo que a ficha deverá ser entregue na primeira hora da manhã do dia seguinte,

...

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.4

devidamente preenchida, datada e assinada, podendo ser acrescentadas outras informações que o expositor considere pertinentes;

XI - emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa;

XII - os selecionados deverão oferecer obrigatoriamente descontos de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor de capa, ficando liberados descontos maiores, a critério dos expositores;

XIII - são de responsabilidade do expositor custos e encargos relativos ao pagamento em livros, que deve ser efetuado em datas e horários estabelecidos pela SMCT;

XIV - o expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento;

XV - todos os atendentes que estiverem trabalhando nas bancas da Feira do Livro deverão portar crachás, a serem fornecidos pela Comissão Organizadora;

XVI - os participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira;

XVII - o expositor que quiser aderir ao Projeto Bônus Livro deverá preencher e entregar o **Anexo II** no ato da inscrição, o não preenchimento do anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo não poderá receber os bônus em sua banca;

XVIII - fica proibida a venda de livros maletas durante a Feira do Livro;

XIX - fica vedada a troca dos bônus livros por coleções integradas, complementadas por brinquedos e/ou outros acessórios e por adaptações sem menções aos nomes dos autores;

XX - respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS

Art. 6º Cada banca deverá ocupar, no máximo, 2m x 3m (dois metros por três metros) de área, podendo ter uma caixa de saldo de 80 cm x 80 cm (oitenta centímetros por oitenta centímetros) de área, na lateral e um expositor com as mesmas dimensões, deixando-se o espaço necessário para a circulação do público.

Parágrafo único. Bancas com medidas ou *layout* diferentes estarão sujeitas à aprovação da Comissão Organizadora.

Art. 7º As despesas de confecção, transporte, montagem, desmontagem, pintura e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Todas as bancas deverão contar com extintores de incêndio, com prazo de validade vigente, que deverão estar em local visível e permanecerem na barraca durante todo o período do evento, estando sujeitos a visitas periódicas da Comissão.

Art. 9º Os corredores, fundos, telhado e laterais das barracas, deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e

...

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.5

outros produtos.

Art. 10. A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno deve levar em consideração o cuidado com canteiros, pavimentação e outros equipamentos do espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores os valores relativos ao seu conserto.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11. São obrigações da Comissão Organizadora:

- I - coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira;
- II - formar as subcomissões necessárias para a execução da Feira;
- III - providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das bancas;
- IV - providenciar o policiamento e segurança do espaço da Feira durante o evento;
- V - providenciar uma estrutura coberta para as bancas;
- VI - nomear 1 (um) Fiscal do Edital, da SMCT, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas;
- VII - a Comissão Organizadora poderá alterar o horário da Feira sempre que julgar de interesse para o êxito do evento;
- VIII - procurar estabelecer parcerias com poderes públicos e empresas privadas para a realização da Feira;
- IX - procurar apoio de jornais, rádios e emissoras de televisão para a divulgação da Feira;
- X - zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;
- XI - prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando à SMCT o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;
- XII - zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;
- XIII - manter plantões de atendimento aos inscritos, no recinto da Feira, durante o horário de seu funcionamento;
- XIV - zelar pela manutenção da segurança privada e do policiamento no local;
- XV - zelar pela manutenção do asseio do ambiente;
- XVI - zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 12. A 1ª Feira Internacional Lusófona, integrante da 41ª Feira do Livro de Canoas, contará com a participação de representantes de países de língua portuguesa,

...

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.6

com o objetivo de promover o intercâmbio cultural, literário, educacional e artístico entre os povos da comunidade lusófona.

§1º A participação internacional ocorrerá mediante convite ou articulação institucional promovidos pela SMCT, observadas a disponibilidade dos participantes, as condições de deslocamento e demais aspectos logísticos necessários à sua viabilização.

§2º A participação dos representantes internacionais não gerará obrigação de repasse de recursos financeiros pelo Município, podendo ocorrer por meio de parcerias, cooperação institucional, apoio de entidades públicas ou privadas ou por custeio próprio dos participantes.

§3º As atividades desenvolvidas pelos participantes internacionais poderão compreender, conforme sua disponibilidade e interesse, visitas institucionais, palestras, mesas-redondas, debates, lançamentos de obras, exposições, apresentações artísticas e culturais, oficinas, rodas de conversa e outras ações compatíveis com os objetivos da Feira.

§4º A programação dos participantes internacionais será definida pela SMCT, observadas a disponibilidade dos participantes e a programação geral do evento.

§5º A participação internacional possui caráter exclusivamente cultural, educacional e institucional, não implicando vínculo contratual, remuneração ou qualquer outra obrigação financeira para o Município de Canoas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em instrumento jurídico específico.

CAPÍTULO IX DO RECINTO DA FEIRA

Art. 13. O recinto da Feira será integrado pela Praça da Bandeira, situada na rua Coronel Vicente, nº 1, Centro.

CAPÍTULO X DO PERÍODO E HORÁRIO DA FEIRA

Art. 14. A Feira será realizada de 17 a 24 de outubro de 2026.

Art. 15. Fica estipulado o seguinte horário para o funcionamento da Feira:

I - segunda a sexta-feira das 9h às 21h;

II - sábado das 10h às 20h;

III - domingo das 14h às 19h.

Art. 16. A Comissão Organizadora poderá alterar o horário sempre que julgar de interesse para o êxito do evento.

CAPÍTULO XI DAS SESSÕES DE AUTÓGRAFOS

Art. 17. Excluindo-se o caso de convidados especiais da Feira, serão aceitas para as sessões de autógrafos, somente as obras que tiverem sido editadas após a 38ª

...

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.7

Feira do Livro de Canoas, ou seja, a partir do dia 30 de outubro de 2023.

Art. 18. Deverá ser entregue à Comissão Organizadora, no ato de inscrição de todas as sessões, um exemplar de cada livro a ser autografado, uma síntese bibliográfica do autor, release do livro para verificação de dados e atendimento de consultas da mídia.

Parágrafo único. Os exemplares serão doados à Biblioteca Pública Municipal João Palma da Silva após o evento.

CAPÍTULO XII DO PATRONO

Art. 19. A escolha do Patrono da Feira do Livro se dará em concordância com o Decreto de nº 276, de 9 de agosto de 2013.

Art. 20. A eleição do patrono se dará através de votação direta e aberta.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O participante selecionado autoriza o Município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na *internet* e em outros materiais de divulgação da 41ª Feira do Livro de Canoas, sem ônus para o Município.

Art. 22. O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nas feiras de livros organizadas pela PMC, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 23. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no estande da Comissão Organizadora, nas instalações da Feira ou pelo e-mail: feiradolivro@canoas.rs.gov.br

Art. 24. Quaisquer danos causados por expositores ou seus prepostos ao patrimônio público ou particular ou, ainda, às estruturas contratadas pela Comissão Organizadora, serão de responsabilidade exclusiva do expositor que os tiver causado, que arcará com as despesas eventualmente decorrentes de seu conserto

Parágrafo único. Não será permitido o depósito de quaisquer materiais nos canteiros, bancos, cercas, árvores, postes, luminárias e/ou monumentos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O não cumprimento integral desse regulamento autoriza a Comissão Organizadora a suspender o funcionamento da banca do expositor infrator.

Art. 26. Em caso de desistência de participação, não haverá restituição referente aos valores indicados no §2º do, art. 3º deste Decreto por parte do Município de Canoas.

...

Cont. Decreto nº 211, de 2026

fl.8

Art. 27. A Comissão Organizadora contratará empresa para a vigilância da Feira fora do horário de visitação.

Parágrafo único. Nos horários de funcionamento da Feira, a responsabilidade será exclusivamente do próprio expositor, embora tome todas as precauções para a segurança geral do evento, o Município de Canoas, assim como a Comissão Organizadora, ficam isentas de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos às barracas ou ao seu acervo, enfim, prejuízos de quaisquer espécies causados por terceiros, casos fortuitos, fatos imprevisíveis e de força maior, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de prevenção e precaução.

Art. 28. A Comissão Organizadora poderá emitir circular e documentos de orientação, os quais passarão a integrar este Regulamento.

Art. 29. O Município de Canoas e/ou a Comissão Organizadora, não se responsabilizam por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização da Feira, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e água ou sinistros de qualquer espécie, os estandes, bens, produtos e pessoal a serviço dos expositores não serão cobertos por seguro.

Art. 30. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quatorze de julho de dois mil e vinte e seis (14.7.2026).

Airton Souza
Prefeito Municipal